



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.501, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Guanhanes para a legislatura 2013/2016, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Guanhanes de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado para a legislatura 2013/2016 o subsídio mensal do Prefeito Municipal do Município de Guanhanes em R\$ 14.000,00-(quatorze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal fica fixado no valor de R\$ 7.000,00-(sete mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 4.500,00-(quatro mil e quinhentos), observadas, no que couber, as disposições do Plano de Cargos e Salários.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento aos agentes políticos de que trata esta lei, no mês de dezembro de cada ano, do valor correspondente a um subsídio, caso haja expressa anuência de orientação normativa do Tribunal de Contas do Estado.

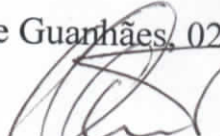
Art. 5º - O subsídio de que trata esta lei terá revisão anual de acordo com variação do INPC – Índice Nacional de preços ao Consumidor, tendo como data base o primeiro dia útil do ano subsequente ao da vigência desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 02 de outubro de 2012.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeitura Municipal